

Polêmicas dão lugar a acordos na Saúde

São poucos os pontos que geram conflitos e devem ser decididos no plenário

SUELENE TELES E
ILARA VIOTTI
Da Editoria de Política

Falta pouco para que o capítulo referente à saúde, do título da Ordem Social, chegue ao plenário com acordos em quase todos os pontos considerados conflitantes. Na opinião do deputado Raimundo Bezerra (PMDB/CE), que vem acompanhando as negociações desde as comissões temáticas, um dos únicos pontos que corre o risco de ser decidido no voto é o que trata da saúde ocupacional, ou saúde do trabalhador. Pelo projeto da Sistematização, a saúde ocupacional deverá fazer parte do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo regulamentada por lei. O **Centrão**, no entanto, acha que o assunto deverá ainda ficar inerente à esfera do Ministério do Trabalho, sendo da competência da engenharia sanitária.

Um ponto polêmico e que já

foi motivo de acirradas discussões é hoje considerado tranqüilo dentro das negociações. Ou seja, a Constituinte deverá acatar o SUS como a grande conquista dos trabalhadores da saúde referendando as decisões da VIII Conferência Nacional de Saúde e da Reforma Sanitária, realizadas em 1986. O que resta é decidir se as instituições privadas de saúde com fins lucrativos terão ou não participação no sistema único e de que forma se dará essa participação. Raimundo Bezerra, que também é proprietário de hospital, esclareceu que já existe um acordo inicial neste sentido propondo a participação complementar das instituições privadas e não supletiva, como queria o projeto da Sistematização.

Uma outra questão que também mereceu atenção neste capítulo é a referente à destinação de recursos públicos para investimentos em instituições privadas. O projeto da Sistema-

tização veda a destinação de qualquer investimento público para as empresas com fins lucrativos, ao passo que o **Centrão** veda apenas as subvenções a estas instituições. Raimundo Bezerra garantiu que pelo pré-acordo existente até quinta-feira última, ficariam vedados qualquer auxílio ou subvenção às instituições privadas de saúde com fins lucrativos. Também ficou garantido pelo acordo que as ações de saúde são de natureza pública.

O QUE MUDA

Segundo as opiniões dos articuladores do tema, a aceitação constitucional do Sistema Único de Saúde deverá alterar profundamente o quadro atual. A priorização da medicina preventiva, por exemplo, modificará a situação em vigor, que em 90% dos casos valoriza a medicina curativa, ou seja, medicação apenas a doença, sem cuidar de

suas causas. A descentralização administrativa é outro grande avanço proposto pelo SUDS, fazendo com que as ações de saúde sejam discutidas e executadas com a participação da comunidade e não mais centralizadas a nível federal.

Uma outra modificação introduzida é a ampliação do conceito de saúde — considerado não apenas como ausência de doença. De acordo com a definição do caput do artigo 232, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde".

"Esse será um sistema muito mais moderno do que o já existente", garantiu Raimundo Bezerra, assegurando uma vitória da centro-esquerda nas nego-

ciações". Segundo ele, um dos grandes avanços é a criação dos conselhos sanitários, a nível municipal, que terão em suas mãos toda a definição da política de saúde para a comunidade. "Esses conselhos — disse — priorizará a medicina preventiva e definirá inclusive que hospital da rede privada deverá ou não ser credenciado para receber verbas públicas".

Luiz Roberto Ponte acredita que no mais tardar terça-feira a Constituinte deverá apreciar o título da Ordem Social e aí os debates de plenário vão se acirrar, principalmente com relação à estatização dos serviços de saúde, do ensino e a Previdência Social.

Sobre esse capítulo, o senador Irapuan Costa Júnior (PMDB/GO) acha uma loucura se pensar em estatizar os serviços de saúde, pois isso acarretaria num aumento da sua deficiência, dos custos e um acréscimo do déficit público.



Raimundo Bezerra

A EVOLUÇÃO DO CAPÍTULO ATÉ O PLENÁRIO

Subcomissão da saúde, segurança e meio ambiente		Comissão da Ordem Social		Comissão de Sistematização	
Primeira proposta	Proposta definitiva	Primeira proposta	Proposta definitiva	Primeira proposta	Proposta definitiva
— A saúde é dever do Estado e direito de todos. Ao Estado cabe assegurar acesso igualitário às ações e serviços de saúde, que constituem o Sistema Único de Saúde (SUS), com comando único em cada nível de governo, prestação integral e continuada das ações, autonomia e participação da população na formulação das políticas do setor através de Conselhos de Saúde.	— Texto idêntico, sendo que às atribuições do Estado se acrescentam: assegurar a todas condições dignas de vida e acesso gratuito às ações e serviços de saúde, cabendo à lei ordinária determinar a ação de rito sumário pela qual o cidadão exigirá do Estado seu direito.	— A saúde é direito de todos, dever e responsabilidade do Estado e do indivíduo. Cai a fixação, por lei ordinária, do rito sumário pelo qual o cidadão exigirá do Estado a prestação do serviço de saúde. Permanecem as normas de constituição do sistema único.	— A saúde é direito de todos e dever do Estado (retirada a responsabilidade do indivíduo). No restante, proposta idêntica à anterior.	— A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. (Não há explicitação sobre a gratuidade dos serviços). As normas para implantação e gerenciamento do SUS permanecem as mesmas.	— Texto idêntico.
— Os recursos para manutenção do SUS virão da receita tributária da União, sendo que Estados e Municípios contribuirão também, em seus territórios. Estes recursos deverão ser, no mínimo, de 10% do Produto Interno Bruto.	— Texto idêntico.	— O Sistema Único de Saúde será financiado pelo Fundo Nacional de Seguridade Social e com recursos dos Estados e Municípios. Cai a determinação de que estes recursos serão no mínimo 10% do PIB.	— Texto idêntico ao anterior.	— Texto mantido como estava na comissão da Ordem Social	— Texto mantido como o anterior.
— O setor privado de prestação de serviços pode colaborar na cobertura assistencial, sob condições fixadas pelo poder público, que pode intervir, desapropriar ou expropriar os serviços privados, quando isto for necessário ao alcance dos objetivos da política nacional do setor.	— Como princípio, fica afirmado que as ações de saúde são funções de natureza pública, cabendo ao Estado sua execução, normatização e controle. O setor privado continua como "colaborador", mas não é mais passível de expropriação, e sim de intervenção ou desapropriação, mediante justa indenização em moeda corrente. As entidades privadas sem fins lucrativos terão tratamento especial do poder público. Embora seja livre o exercício da atividade liberal no setor, fica proibida a exploração por parte de empresas e capitais estrangeiros, de serviços de assistência à saúde no Brasil.	— Idêntico conteúdo, sendo que cai a determinação de que, em caso de desapropriação, a indenização seja feita em moeda corrente.	— Texto, em conteúdo, idêntico.	— A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar supletivamente do SUS, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. E vedada a exploração dos serviços por parte de empresas e capitais estrangeiros.	— Texto mantido.
— As políticas de recursos humanos, insumos, equipamentos e desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde são subordinados aos interesses do Sistema Único de Saúde.	— Além destas políticas, ficam subordinadas também as de saneamento básico e pesquisa tecnológica.	— Texto idêntico ao da sub-comissão.	— Texto se torna genérico — compete ao Estado a formulação de políticas e a elaboração de planos de saúde.	— O poder público poderá deter o monopólio da importação de equipamentos médico-odontológicos, de medicamentos e matéria-prima para a indústria farmacêutica.	— Texto suprimido.
— Ao poder público cabe disciplinar e controlar a produção e distribuição de medicamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, com vistas à preservação da soberania nacional.	— Além destas normas, o poder público deverá também participar da produção dos insumos citados.	— Texto idêntico, sendo que o Estado não mais participará da produção de insumos necessários à área de saúde.	— Volta a determinação de que o Estado deve participar da produção e distribuição dos insumos necessários à área de saúde.	— Volta à subordinação aos interesses do SUS, na criação de políticas de recursos humanos, equipamentos, insumos e desenvolvimento tecnológico e científico na área da saúde.	— Compete ao SUS disciplinar a formação e a utilização de recursos humanos e as ações de saneamento básico.
— E vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas em território nacional.	— Idêntico, sendo que a divulgação científica de medicamentos e formas de tratamento junto aos profissionais de saúde é permitida.	— Texto idêntico ao da sub-comissão. Cai a permissão de divulgação científica de medicamentos e formas de tratamento.	— Texto idêntico, sendo que fica também proibida a propaganda de agrotóxicos.	— Passa a ser responsabilidade do SUS o controle, fiscalização e produção de medicamentos e equipamentos imunobiológicos, e hemoderivados, além de outros insumos.	— Texto, no conteúdo, idêntico.
— E proibida a comercialização de órgãos e tecidos humanos, mas a doação espontânea, desde que não comprometa a saúde do doador, é permitida. A remoção de órgãos e tecidos de cadáveres pode ser feita, desde que não haja determinação contrária da família ou, em vida, do falecido.	— Texto idêntico.	— A lei disporá sobre as condições e requisitos de remoção de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante e pesquisa, sendo vedado todo tipo de comercialização de órgãos e tecidos humanos.	— Texto idêntico.	— A lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitam a remoção de órgãos e tecidos humanos p/ fins de transplante e pesquisa.	— Texto idêntico.
— E proibida a prática da eutanásia em todo território nacional.	— Texto idêntico.	— Retirado do Texto.	— Texto idêntico ao anterior.	— Suprimido	— Suprimido
	— Fazem parte da assistência à saúde dos trabalhadores: medidas que visem à eliminação de riscos de acidentes e doenças, informação a respeito destes riscos, recusa de trabalho em ambientes que não tiverem seus riscos controlados, participação na gestão dos serviços relacionados à segurança da saúde, e livre ingresso dos sindicatos aos locais de trabalho, para fiscalização.	— Texto idêntico ao da sub-comissão.	— Texto idêntico ao anterior.	— Sumprimido	
	— Compete ao poder público prestar assistência integral à saúde da mulher, garantindo a homens e mulheres o exercício da liberdade quanto à determinação do número de filhos, sendo vedado ao poder público ou a instituições privadas interferir, por meio de práticas coercitivas, nesta determinação. Deve ser assegurada à população toda informação sobre métodos de regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais.	— O Estado assegura o acesso à educação para planejamento familiar e quaisquer recursos internos ou externos de entidades públicas ou privadas destinados ao financiamento de programas na área de planejamento familiar só poderão ser utilizados após autorização do órgão máximo do Sistema Único de Saúde.	— Texto, em conteúdo, idêntico.	— Colocado de forma genérica: "Ao Sistema Único de Saúde compete executar as ações de vigilância sanitária epidemiológica e saúde ocupacional".	— Texto idêntico
	— E dever do Estado exercer o controle das drogas de abuso e demais produtos tóxicos inebriantes e estabelecer princípios básicos para prevenção de seu uso.	— Texto, em conteúdo, idêntico.	— Texto, em conteúdo, idêntico.	— Retirado do texto	
				— Compete ao SUS estabelecer normas para o controle e fiscalizar a utilização de tóxicos e inebriantes.	— Texto idêntico.